



**PREFEITURA**

*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

## LEI Nº 3.831, DE 22 DE MARÇO DE 2010

“ Dispõe sobre o regime de adiantamento e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica instituído no município, o regime de adiantamento previsto nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, sempre precedido de empenho da dotação própria, conforme artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 2º - Considera-se despesas em regime de adiantamento :-

- I - as despesas de viagens efetuadas, com transportes e outras, fora da sede do município pelo Prefeito, Vice-Prefeito e servidores;
- II - as despesas miúdas e de pronto pagamento;
- III - as despesas com fornecimento de lanches a menores hipossuficientes integrantes de programas esportivos;
- IV - as despesas judiciais, consistentes no pagamento de emolumentos processuais;
- V - as despesas referentes a atendimentos sociais a indigentes e migrantes.

Parágrafo Único - Considera-se despesas miúdas e de pronto pagamento, para os efeitos do inciso II deste artigo, aquelas que se realizem com selos postais, telegramas, fax símile, radiogramas, materiais e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, sucos, lanches, livros, revistas, jornais, despesas processuais e encadernações avulsas.

Art. 3º - Exclusivamente em atendimento ao interesse Público, poderá, ser efetuadas despesas com viagens e outras, fora da sede do município, com terceiros, não enquadrados na condição de servidor.

Parágrafo Único- O adiantamento para cobrir despesas previstas no “caput” deste artigo, deverá ser efetuado em nome do servidor indicado a acompanhá-lo.

Art. 4º - Para as despesas com deslocamento, sempre que possível, o Executivo contribuirá com veículo e motorista.

Parágrafo Único - Quando não houver disponibilização de veículo da frota municipal, o deslocamento com viagens poderá ser efetuada com veículo próprio do servidor ou de terceiro, atendendo interesse do município, mediante pagamento a ser regulamentado por decreto.

**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 Tel. (18)3704-8500

secretariageral@pereirabarreto.sp.gov.br